



## Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 2.885, DE 06.05.99

*Altera dispositivos da Lei Municipal 2.613, de 17.07.95, que dispõe sobre o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento, na Prefeitura Municipal de Ubá.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e III, do artigo 1º, bem como os artigos 23 e 33, da Lei Municipal 2.613, de 17 de julho de 1995, que “dispõe sobre o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento, na Prefeitura Municipal de Ubá”, passam a vigorar com as redações que seguem:

“Art. 1º – (...)

*I – despesas ou serviços especiais em viagens que exijam pronto pagamento em espécie ;*

*II – (...);*

*III – despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido no art. 23 desta Lei.*

*Art. 23 - As despesas previstas no inciso III, do artigo 1º desta Lei não poderão ultrapassar o valor correspondente a três UFIR-Unidade Fiscal de Referência, divulgada pelo Governo Federal e vigente no dia da liberação do adiantamento.*

*Art. 33 – Nas contas consideradas em ordem, a Divisão de Contabilidade certificará o fato ao servidor responsável pelo adiantamento, bem como no local apropriado do documento mencionado no inciso II, do art. 29, o qual será anexado ao empenho, encaminhando-se o processo para o serviço de controle interno, para exame e parecer.”*

**Art. 2º** Ficam revogados o artigo 4º e o inciso II, do artigo 10, da Lei Municipal 2.613, de 17 de julho de 1995.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de maio de 1999.

*Narciso Paulo Michelli*  
Prefeito de Ubá